



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
PRÓ- REITORIA DE GRADUAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 03 DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece normas, prazos e orientações para atualização, elaboração, reformulação e tramitação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação presenciais da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o que deliberou em sua centésima segunda (102ª) reunião ordinária, realizada em 19/06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e orientações para atualização, elaboração, reformulação e tramitação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UNIFESP.

Art.2º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é o instrumento norteador de suas ações, em que se explicitam: a identidade formativa do curso nos âmbitos humano, científico e profissional, as concepções pedagógicas, as orientações metodológicas e as estratégias para o ensino e a aprendizagem, as formas de avaliação, o currículo e requisitos para a sua integralização e a estrutura acadêmica necessária ao seu funcionamento.

§1º A elaboração dos projetos pedagógicos deverá considerar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Projeto Pedagógico do Campus, as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada curso, quando houver, as legislações complementares vigentes e normas institucionais.

§ 2º O currículo de um curso de graduação é composto pelo conjunto de conhecimentos e saberes que contribuem para o desenvolvimento das competências e habilidades



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
PRÓ- REITORIA DE GRADUAÇÃO



necessárias à formação do egresso, continuação dos estudos, atuação profissional e exercício pleno da cidadania.

§3º A matriz curricular do curso deverá apresentar o fluxo de formação, os componentes curriculares de natureza obrigatória (Unidades Curriculares fixas e eletivas), com as respectivas cargas horárias teóricas e/ou práticas e/ou de extensão, por semestre ou ano.

§ 4º Deverão constar nos PPCs todas as informações indicadas no Anexo desta Resolução, além daquelas pertinentes às especificidades do curso e do campus em que está inserido.

Art. 3º O PPC deverá ser elaborado pela comissão de curso, com assessoria do Núcleo Docente Estruturante (NDE), e ser encaminhado à Coordenadoria de Projetos e Acompanhamento Pedagógico (CPAP), para análise, conforme situações e trâmites previstos nos artigos 4º e 5º.

Art. 4º O PPC ao ser encaminhado à CPAP deverá ser identificado em virtude das seguintes situações:

I – Projeto para implantação de curso novo;

II – PPC de curso novo;

III – Reformulação do PPC em vigência.

IV- Atualização de PPC

§ 1º No caso de projeto para implantação de curso novo em novos campi ou unidades universitárias, os documentos solicitados nos incisos I, II e III do § 2º, do art. 5º desta Resolução, deverão ser substituídos por deliberação da comissão instituída para a elaboração do projeto.

§ 2º A reformulação de PPC consiste em mudanças que impactam na matriz curricular, devendo a comissão de curso optar pela adoção de uma ou mais matrizes, conforme o Regimento Interno da ProGrad.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
PRÓ- REITORIA DE GRADUAÇÃO



§ 3º A atualização consiste em mudanças no PPC que não implicam em alteração na matriz curricular do curso.

Art. 5º O PPC deverá ser encaminhado à CPAP pela Congregação da Unidade Universitária, seguindo os trâmites estabelecidos no Regimento Interno da ProGrad, nos casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 4º e, em caso de atualização, deverá ser encaminhado pela coordenação após aprovação da comissão de curso.

§ 1º O encaminhamento do PPC deverá ser feito via SEI, em formato PDF e doc (Word), acompanhado do formulário de solicitação de análise, assinado pela coordenação.

§ 2º Nos casos de PPC de curso novo e reformulação de PPC, deverão ser acompanhados também dos seguintes documentos:

I – Ata da reunião em que o PPC foi apreciado pela Câmara de Graduação, acompanhada do parecer que subsidiará a aprovação pela Congregação e a análise da CPAP.

II – Ata da reunião em que o PPC foi aprovado pela Congregação;

III – Parecer do NDE quanto ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, quando houver, das demais diretrizes e das normas complementares, que devem ser atendidas por todos os cursos.

Art. 6º A análise da CPAP só terá início após a entrega de todos documentos, mencionados no artigo 5º.

§ 1º Nos casos de PPC de curso novo ou reformulação, a CPAP emitirá parecer recomendando o encaminhamento ao Conselho de Graduação quando o projeto estiver de acordo com as orientações constantes no Anexo, caso contrário, o PPC será devolvido à coordenação de curso para as adequações necessárias.

§ 2º Nos casos de atualização, a CPAP procederá a análise e, não havendo discordância com as normas estabelecidas, substituirá a versão divulgada na página eletrônica da



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
PRÓ- REITORIA DE GRADUAÇÃO



ProGrad, caso contrário, o PPC será devolvido à coordenação de curso para as adequações necessárias.

Art. 7º Os prazos para encaminhamento de PPC novo ou reformulação à Cpap e ao Conselho de Graduação serão definidos no Calendário do Ano Letivo da Graduação para que entre em vigência no ano letivo seguinte de sua homologação.

Parágrafo único. A atualização de PPC, prevista no § 3º, do art.4º, poderá ser encaminhada a qualquer tempo.

Art. 8º Após homologação pelo CG, o PPC deverá ser inserido no sistema acadêmico, para divulgação oficial na página eletrônica da ProGrad.

Art. 9º A reformulação de PPC implementado deverá ocorrer, preferencialmente, após a conclusão do período mínimo de integralização previsto para a matriz curricular em vigor, ou quando houver necessidade de alterações por força de lei.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 2, do Conselho de Graduação, de 18 de abril de 2017, e demais disposições em contrário.

São Paulo, 19 de junho de 2019.

Profa. Dra. Isabel Marian Hartmann de Quadros
Presidente do Conselho de Graduação